



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL N.º 2.449/08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

<b>Câmara Municipal de Jacundá</b> CNPJ: 02.944.615/0001-00	
<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única votação em 08/12 de 2008
<input type="checkbox"/>	1ª e 2ª votação, em _____ e _____ de _____
Secretário	Presidente

**DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS PREVISTOS NO § 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para os fins previstos no § 3º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Jacundá, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ - 900,00 (novecentos reais) ao tempo em que for requisitado judicialmente.

§ 1º - O limite Máximo de crédito de pequeno valor previsto no caput deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada exercício, tomando por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º - Será considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatória já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta Lei enquadrando no limite fixado no “caput” do artigo 1º.

**Art. 2º** - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no exercício em que for protocolizada a requisição judicial para pagamento, observada a ordem de apresentação perante Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 10 de dezembro de 2008.*

**Adão Ribeiro Soares**  
Prefeito Municipal